**Projeto de Lei n. 2499 de 14 de fevereiro de 2019.**

**ESTABELECE O LANÇAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, DESCONTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Artigo 1º**: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcelamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2019, da seguinte forma:

I – a primeira parcela terá vencimento em 10/06/2019;

II- a segunda parcela terá vencimento em 10/07/2019;

III- a terceira parcela terá vencimento em 09/08/2019;

IV- a quarta parcela terá vencimento em 10/09/2019;

V – a quinta parcela terá vencimento em 10/10/2019.

**Artigo 2**º: O pagamento em parcela única terá o desconto de 10% (dez por cento) do valor atribuído ao imposto no lançamento e vencimento para 10/06/2019.

**Artigo 3**º: A presente Lei será amplamente divulgada para conhecimento das datas de vencimento, da parcela única e do parcelamento.

**Artigo 4**°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 14 de fevereiro de 2019.

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei n. 2499 de 14 de fevereiro de 2019.

Assunto: Estabelece o lançamento de IPTU, exercício 2019.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto estabelece normas de parcelamento e desconto do IPTU, para o ano de 2019, em que o pagamento poderá ser efetuado em 05 (cinco) parcelas, tendo como data de vencimento da primeira parcela o dia 10 de junho de 2019, a segunda em 10 de julho de 2018, a terceira em 09 de agosto de 2018, a quarta parcela em 10 de setembro de 2018 e a quinta parcela em 10 de outubro de 2019.

Para pagamento em parcela única, com vencimento em 10 de junho de 2019, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sendo que o proprietário efetuará o pagamento, de acordo com as opções citadas, junto a Tesouraria Municipal.

O desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista é um benefício dado ao Contribuinte, mas que ao mesmo tempo ajuda o Município, pois existe uma antecipação de receita e uma diminuição de custos na cobrança do Imposto, pois é pago de uma só vez. O parcelamento também pretende viabilizar que o pagamento seja mais adequado às possibilidades do contribuinte, especialmente daqueles que se encontram com dificuldades financeiras momentâneas.

Por fim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 14 de fevereiro de 2019.

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**

**Prefeito Municipal**